



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARANÁ.**

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, adiante nominada ESMPU, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.920.829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral **DR. CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, Procurador da República, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 78.206.307/0001-30, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Marechal Hermes, n.º 751, Centro Cívico, a seguir denominado MPPR, neste ato representado pelo **DR. GILBERTO GIACOA**, Procurador-Geral de Justiça **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/06/1993, e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização de um instrumento capaz de permitir parceria em ações de capacitação, desenvolvimento e educação pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Finalidade

2 – A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de ações educacionais e pedagógicas de interesses comuns, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução

3 – Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e o MPPR manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades acadêmicas que desenvolverem.

3.1 – As partes facilitarão o intercâmbio de professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolvimento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

3.2 – As atividades acadêmicas que se desenvolverem com base neste acordo de cooperação serão formalizadas por meio de instrumento próprio, com sujeição ao que prescreve a legislação aplicável.

3.3 – Os programas e ações oriundos com base neste acordo deverão conter:

- a) identificação do objeto e da atividade;
- b) meios de execução;
- c) recursos (cronograma de execução), se for o caso;
- d) forma de avaliação, se for o caso;
- e) aprovação das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes Cooperantes

4 – Constituem obrigações comuns das partes:

- a) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- b) recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste acordo;
- c) elaborar e apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que reúnam os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade.

CLÁUSULA QUINTA – Das Modalidades de Ações Educacionais e Pedagógicas

5 – São modalidades de ações educacionais e pedagógicas aquelas relacionadas a capacitação, o aperfeiçoamento, a atualização, o treinamento e a especialização profissional; o incentivo à formação e graduação acadêmicas, à pesquisa científica e ao debate jurídico e de temas relevantes ao desempenho das funções institucionais; o incentivo e desenvolvimento de talentos nos campos técnico, científico e cultural; e o aperfeiçoamento dos serviços, tais como projetos e programas de pesquisas, cursos de aperfeiçoamento, levantamento bibliográfico, promoção de oficinas, conferências, palestras, seminários, congressos e eventos similares, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados e projetos específicos de interesse comum.

CLÁUSULA SEXTA – Da Ação Promocional

6 – Qualquer ação promocional em função deste acordo ou de instrumentos celebrados com fundamento nele, só poderá ocorrer mediante autorização expressa de ambas as partes.

9



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

6.1 – Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Delegação

7 – As atribuições constantes deste Acordo não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, a não ser de comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Recursos financeiros

8 – Não há transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes, sendo de responsabilidade de cada uma das partes, com base na reciprocidade, arcar com as despesas necessárias para realização das ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência e do Prazo de Validade

9 – O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Alteração

10 – O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, mediante termo aditivo, salvo no tocante ao seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Extinção

11 – Este acordo poderá ser extinto:

I – por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – de comum acordo, reduzido a termo.

11.1 – A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicidade e Publicação

12 – A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo às expensas da ESMPU, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

12.1 – Cada parte deverá dar publicidade ao presente acordo de cooperação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Finais

13 – As controvérsias oriundas do presente acordo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes, com base nas disposições constantes da Lei 8.666/93, nos princípios de Direito Público e demais legislações aplicáveis. Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Brasília – DF, 09 de NOVEMBRO de 2015.

DR. CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU

DR. GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
MPPR

Testemunhas

Assinatura: _____
CPF n.º _____

Assinatura: _____
CPF n.º _____